



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13682.000119/99-51
SESSÃO DE : 10 de novembro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.486
RECURSO Nº : 121.765
RECORRENTE : EUILTON FERREIRA DA MOTA
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

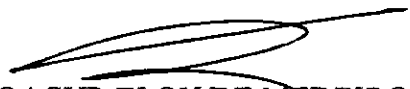
ITR – Comprovado não ser o recorrente proprietário e nem possuidor a qualquer título do imóvel rural, há de se cancelar o lançamento do imposto.

RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 10 de novembro de 2000


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e Relator

23 MAR 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ e PAULO LUCENA DE MENEZES. Ausentes as Conselheiras LEDA RUIZ DAMASCENO e ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.765
ACÓRDÃO Nº : 301-29.486
RECORRENTE : EUILTON FERREIRA DA MOTA
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO

Euilton Ferreira da Mota é notificado a recolher o ITR/95 e contribuições acessórias (doc. fls. 02), incidentes sobre a propriedade do imóvel rural denominado "Fazenda Barreiro da Amburana", localizado no município de Itacarambi – MG, com área de 242,0 hectares, cadastrado na SRF sob o nº 4313293-6.

Impugnando o feito às fls. 01, o contribuinte alega não ser proprietário do imóvel em questão.

A autoridade julgadora de primeira instância, mantém na íntegra o lançamento, em decisão assim ementada (doc. fls. 15/16):

"IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR.

Exercício 1995.

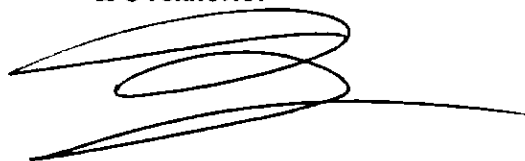
SUJEIÇÃO PASSIVA – As certidões públicas lavradas com o fito de elencar os imóveis possuídos por determinado contribuinte devem se referir ao ano do lançamento. Caso contrário, não constituem prova eficaz.

LANÇAMENTO PROCEDENTE."

Inconformado com a decisão singular, o sujeito passivo interpõe, tempestivamente, recurso voluntário (doc. fls. 35), reiterando o argumento da inicial, afirmando ser a cobrança oriunda de uma duplicidade de cadastro junto à SRF, e traz aos autos as certidões de fls. 36 e 37 dos cartórios de Registro de imóveis da Comarca de Manga – MG e da Comarca de Januária - MG.

Às fls. 38, consta prova do recolhimento do respectivo depósito recursal.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.765
ACÓRDÃO Nº : 301-29.486

VOTO

A interposição do recurso se deu tempestivamente e com o respectivo depósito de 30% do total do crédito tributário mantido em primeira instância, portanto, merece ser conhecido.

É incontestável que nas certidões de fls. 36 e 37, dos cartórios de Registro de imóveis da Comarca de Manga – MG e da Comarca de Januária - MG, o recorrente não configura como proprietário do imóvel rural denominado “Fazenda Barreiro da Amburana”, localizado no município de Itacarambi – MG, com área de 242,0 hectares, cadastrado na SRF sob o nº 4313293-6, na data do fato gerador do ITR/95.

A transferência e a prova da propriedade de imóveis se dá com o registro da escritura pública no cartório de Registro de imóveis competente.

Dessa forma, voto no sentido de dar provimento ao recurso para se cancelar o lançamento em lide.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2000



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 13682.000119/99-51
Recurso nº : 121.765

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.486.

Brasília-DF, 12.02.01.....

Atenciosamente,


Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em 23 de março de 2001

Deixo de recorrer, ante a ausência de pressupostos processuais.



LIGIA SCAFF VIANNA
Procuradora da Fazenda Nacional